



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

## RESOLUÇÃO Nº 180

*Dispõe sobre a apuração e a totalização dos votos, com o uso da urna eletrônica, para as eleições de 1998, e dá outras providências.*

O **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, XXX, de seu Regimento Interno – Resolução nº 170/97 –, e de acordo com o disposto na Resolução nº 20.230/98-TSE,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Em conformidade com esta Resolução, a apuração e a totalização dos votos poderão ser processadas com a utilização das urnas eletrônicas.

**Art. 2º** Deverá ser utilizada uma urna eletrônica por Turma Apuradora que, após a leitura, digitará o voto no microterminal.

**Parágrafo único.** No início dos trabalhos, após a inicialização da urna eletrônica, será emitido o relatório *ZERÉSIMA*.

**Art. 3º** A constituição das Juntas Eleitorais e das turmas apuradoras deverá ser conforme dispõe o art. 2º, e parágrafo único, da Resolução nº 20.230, de 17.6.98, do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 4º** Os procedimentos a serem adotados para a apuração e totalização dos votos, bem como a sua fiscalização, deverão obedecer ao que dispõe a Resolução mencionada no artigo anterior.

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

## RESOLUÇÃO Nº 180/98

**Art. 5º** No dia das eleições, após a liberação das urnas eletrônicas, pelo Juiz Eleitoral ou pessoa por ele autorizada, os municípios abaixo relacionados deverão retirá-las nos pólos de distribuição, conforme os seguintes quadros:

<b>PÓLO: CAMPO GRANDE</b>	
<b>MUNICÍPIOS/ZONAS ELEITORAIS</b>	<b>URNAS ELETRÔNICAS</b>
<i>1. Aquidauana – 10ª</i>	24
<i>2. Coxim – 12ª</i>	17
<i>3. Camapuã – 14ª</i>	10
<i>4. Miranda – 15ª</i>	20
<i>5. R. Verde de M. Grosso – 21ª</i>	13
<i>6. Pedro Gomes – 29ª</i>	10
<i>7. Sidrolândia – 31ª</i>	10
<i>8. Ribas do Rio Pardo – 32ª</i>	13
<i>9. Bandeirantes – 34ª</i>	14
<i>10. São Gabriel d'Oeste – 40ª</i>	8
<i>11. Anastácio – 49ª</i>	20

<b>PÓLO: DOURADOS</b>	
<b>MUNICÍPIOS/ZONAS ELEITORAIS</b>	<b>URNAS ELETRÔNICAS</b>
<i>1. Amambai – 1ª</i>	20
<i>2. Naviraí – 2ª</i>	24
<i>3. Fátima do Sul – 4ª</i>	20
<i>4. Nova Andradina – 5ª</i>	18
<i>5. Rio Brilhante – 11ª</i>	15
<i>6. Iguatemi – 25ª</i>	14
<i>7. Ivinhema – 27ª</i>	13
<i>8. Caarapó – 28ª</i>	20
<i>9. Itaporã – 37ª</i>	18
<i>10. Deodápolis – 39ª</i>	9
<i>11. Angélica – 48ª</i>	5

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 180/98

<b>PÓLO: TRÊS LAGOAS</b>	
<b>MUNICÍPIOS/ZONAS ELEITORAIS</b>	<b>URNAS ELETRÔNICAS</b>
<i>1. Bataguçu – 6ª</i>	7
<i>2. Paranaíba – 13ª</i>	21
<i>3. Ap. do Tabuado – 24ª</i>	9
<i>4. Brasilândia – 41ª</i>	8

<b>PÓLO: TRE</b>	
<b>MUNICÍPIOS/ZONAS ELEITORAIS</b>	<b>URNAS ELETRÔNICAS</b>
<i>1. Ponta Porã – 19ª e 52ª</i>	50
<i>2. Bela Vista – 17ª</i>	14

<b>Municípios cuja apuração realizar-se-á nas sedes onde a votação será eletrônica</b>		
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>SEDES</b>	<b>SEÇÕES</b>
<i>1. Selvíria</i>	<i>Três Lagoas</i>	15
<i>2. Terenos</i>	<i>Campo Grande</i>	30
<i>3. Ladário</i>	<i>Corumbá</i>	28

§ 1º Tal sistema de apuração e totalização de votos poderá ser, inclusive, adotado nos municípios onde a votação for pelo sistema eletrônico.

§ 2º Os municípios que compõem o pólo TRE/MS retirarão as urnas eletrônicas com antecedência em relação ao dia das eleições.

**Art. 6º** As Zonas Eleitorais, que não adotarão o sistema eletrônico de votação nem o de apuração e totalização dos votos, com o uso da urna eletrônica, são as seguintes:

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 180/98

ZONAS ELEITORAIS	MUNICÍPIOS
3 <sup>a</sup>	<i>1. Cassilândia</i>
16 <sup>a</sup>	<i>2. Maracaju</i>
20 <sup>a</sup>	<i>3. Porto Murtinho</i>
22 <sup>a</sup>	<i>4. Jardim</i>
23 <sup>a</sup>	<i>5. Glória de Dourados</i>
26 <sup>a</sup>	<i>6. Eldorado</i>
30 <sup>a</sup>	<i>7. Bonito</i>
33 <sup>a</sup>	<i>8. Mundo Novo</i>
38 <sup>a</sup>	<i>9. Costa Rica</i>
42 <sup>a</sup>	<i>10. Inocência</i>
45 <sup>a</sup>	<i>11. Nioaque</i>
46 <sup>a</sup>	<i>12. Sete Quedas</i>
47 <sup>a</sup>	<i>13. Anaurilândia</i>

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 07 de agosto de 1998.**

Des. RÉMOLO LETTERIELLO  
*Presidente*

Des. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*



42

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO Nº 180/98

Dr. ODILON DE OLIVEIRA  
*Juiz Federal*

Dr. MÁRIO EUGÊNIO PERON  
*Jurista*

Dr. SIDENI SONCINI PIMENTEL  
*Juiz de Direito*

Dr. ANTÔNIO RIVALDO MENEZES DE ARAÚJO  
*Jurista*

Dr. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO  
*Juiz de Direito*

Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI  
*Procurador Regional Eleitoral*